



## Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Número do Processo: BR 10 2018 071914 9

### Dados do Depositante (71)

---

Depositante 1 de 1

**Nome ou Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

**Tipo de Pessoa:** Pessoa Jurídica

**CPF/CNPJ:** 48031918000124

**Nacionalidade:** Brasileira

**Qualificação Jurídica:** Instituição de Ensino e Pesquisa

**Endereço:** Rua Quirino de Andrade, 215

**Cidade:** São Paulo

**Estado:** SP

**CEP:** 01049-010

**País:** Brasil

**Telefone:** 11 56270217

**Fax:** 11 56270103

**Email:** auin@unesp.br

## Dados do Pedido

---

**Natureza Patente:** 10 - Patente de Invenção (PI)

**Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54):** PROCESSO DE OBTENÇÃO DOS PEPTÍDEOS DÍMERICOS des-Cys11, Lys12, Lys13-(pBthTXI) K, [Trp3,5] des-Cys11, Lys12, Lys13-(pBthTX-I)K E [Trp3,5,10] des-Cys11, Lys12, Lys13- (pBthTX-I)K E SEUS USOS COMO ANTIMICROBIANO

**Resumo:** Trata-se de um processo de obtenção de peptídeos antibacterianos pela dimerização e modificações pontuais no peptídeo p-BthTX-I que, por sua vez, é derivado da região Cterminal da Lys49 PLA2s homóloga bothropstoxina I (BthTX-1); os peptídeos díméricos propostos apresentam uma capacidade de inibição do crescimento antimicrobiano maior do que a sua forma monomérica ou dimerica por meio do resíduo de cisteína; ainda, a presente invenção provê ao uso dos dímeros como agentes antimicrobianos.

**Figura a publicar:** 1

## Dados do Procurador

---

### Procurador:

**Nome ou Razão Social:** Renan Padron Almeida

**Numero OAB:**

**Numero API:**

**CPF/CNPJ:** 33778301896

**Endereço:** Rua Joaquim Antunes 819

**Cidade:** São Paulo

**Estado:** SP

**CEP:** 05415012

**Telefone:** 1156270570

**Fax:**

**Email:** renan.padron@unesp.br

## Dados do Inventor (72)

---

### Inventor 1 de 5

**Nome:** EDUARDO MAFFUD CILLI

**CPF:** 63584166691

**Nacionalidade:** Brasileira

**Qualificação Física:** Professor do ensino superior

**Endereço:** Rua Prof. Francisco Degni, 55

**Cidade:** Araraquara

**Estado:** SP

**CEP:** 14800-060

**País:** BRASIL

**Telefone:**

**Fax:**

**Email:** auin.pi@unesp.br

### Inventor 2 de 5

**Nome:** NORIVAL ALVES SANTOS FILHO

**CPF:** 06617965663

**Nacionalidade:** Brasileira

**Qualificação Física:** Professor do ensino superior

**Endereço:** Rua Prof. Francisco Degni, 55

**Cidade:** Araraquara

**Estado:** SP

**CEP:** 14800-060

**País:** BRASIL

**Telefone:**

**Fax:**

**Email:** auin.pi@unesp.br

### Inventor 3 de 5

**Nome:** ILANA LOPES BARATELLA DA CUNHA CAMARGO

**CPF:** 21033155888

**Nacionalidade:** Brasileira

**Qualificação Física:** Professor do ensino superior

**Endereço:** Av. João Dagnone, 1100

**Cidade:** São Carlos

**Estado:** SP

**CEP:** 13563-120

**País:** BRASIL

**Telefone:**

**Fax:**

**Email:** auin.pi@unesp.br

**Inventor 4 de 5**

**Nome:** GABRIELA MARINHO RIGHETTO

**CPF:** 31160977801

**Nacionalidade:** Brasileira

**Qualificação Física:** Estudante de Pós Graduação

**Endereço:** Av. João Dagnone, 1100

**Cidade:** São Carlos

**Estado:** SP

**CEP:** 13563-120

**País:** BRASIL

**Telefone:**

**Fax:**

**Email:** auin.pi@unesp.br

**Inventor 5 de 5**

**Nome:** THAINA CRISTINA LEAL

**CPF:** 40904020851

**Nacionalidade:** Brasileira

**Qualificação Física:** Estudante de Graduação

**Endereço:** Rua Prof. Francisco Degni, 55

**Cidade:** Araraquara

**Estado:** SP

**CEP:** 14800-060

**País:** BRASIL

**Telefone:**

**Fax:**

**Email:** auin.pi@unesp.br

#### Documentos anexados

---

Tipo Anexo	Nome
Comprovante de pagamento de GRU 200	DEPOSITO 4 29409161809131471.pdf
Comprovante de pagamento de GRU 200	GRU 4 COMPROVANTE 131471.pdf
Procuração	Proc e Posse 07-2018.pdf
Relatório Descritivo	Peptídio dimérico (cód. 18AUIIN021) - PI - Rev.1 - Relatório.pdf
Reivindicação	Peptídio dimérico (cód. 18AUIIN021) - PI - Rev.1- Reivindicação.pdf
Desenho	Peptídio dimérico (cód. 18AUIIN021) - Desenhos - Rev.1.pdf
Resumo	Peptídio dimérico (cód. 18AUIIN021) - PI - Rev.1- Resumo.pdf

#### Acesso ao Patrimônio Genético

---

- Declaração Negativa de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000, ou não se aplica.

#### Declaração de veracidade

---

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

**INSTRUÇÕES:**

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Serviço: 200-Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

**Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.**

**Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02940.916188 09131.471170 5 76660000007000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO CPF/CNPJ: 48031918000124				
RUA QUIRINO DE ANDRADE 215, SAO PAULO -SP CEP:01049010				
Sacador/Avalista				
Noosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29409161809131471	29409161809131471	03/10/2018	70,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37				
RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090910				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234-9 / 333028-1				

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02940.916188 09131.471170 5 76660000007000

Local de Pagamento						Data de Vencimento	
<b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>						03/10/2018	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ						Agência/Código do Beneficiário	
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37						2234-9 / 333028-1	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número		
04/09/2018	29409161809131471	DS	N	04/09/2018	29409161809131471		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento		
29409161809131471	17	R\$			70,00		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento	
A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.							
O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.							
Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n						(+ Juros/Multa	
o campo Número de Referência na emissão do pagamento.							
Serviço: 200-Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de							
Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT						(-) Valor Cobrado	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					Código de Baixa	
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO CPF/CNPJ: 48031918000124					Autenticação Mecânica -	
RUA QUIRINO DE ANDRADE 215,					Ficha de Compensação	
SAO PAULO-SP CEP:01049010						
Sacador/Avalista						



**FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP Agência: 0239 Conta Corrente: 13-002549-6****DETALHE DO COMPROMISSO**

<b>Convênio:</b>	0033-0239-004900019792	<b>Conta de Débito:</b>	0239-000430023105
<b>Tipo de Pagamento:</b>	BLQ Outros		
<b>Código de Barras:</b>	00190000090294091618809131471170576660000007000		
<b>No. compromisso banco:</b>	1028584000100004	<b>No. compromisso cliente:</b>	131471/DS1 1011
<b>Nome/Razão Social do Beneficiário Original:</b>	000009853INPI - INST. NACIONAL		
<b>Nome/Razão Social do Pagador Efetivo:</b>	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENT		
<b>CPF/CNPJ do Pagador Efetivo:</b>	57.394.652/0001-75		
<b>Valor Nominal:</b>	70,00		
<b>Desc./Abat.:</b>	0,00	<b>Juros:</b>	0,00
<b>Data de Vencimento:</b>	25/09/2018		
<b>Data de Pagamento:</b>	20/09/2018		
<b>Situação:</b>	Efetivado		
<b>No. Lista de Débito:</b>		<b>No. Protocolo:</b>	PGTFORNB20092018900131905
<b>Autenticação:</b>	11CBC4EDB54FD24AB13EF3A		

**Valor a Pagar: 70,00**[retornar](#)**Central de Atendimento  
Santander Empresarial**4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)**SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322**[imprimir](#)

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento,

a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952 de 30.01.1976, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01.049-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.031.918/0001-24, doravante designada simplesmente UNESP, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, de acordo com o Art. 34, I de seu Estatuto, ou quem legalmente o substitua,

nomeia e constitui seu procurador, **RENAN PADRON ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 43.746.608-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.783.018/96,

outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI e outras instituições competentes, para o fim de requerer e processar direitos de propriedade intelectual, tais como patentes de

invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, cultivares, direitos de autor, de programas de computador e mantê-los em vigor com amplos e ilimitados poderes para assinar petições, autorizações para cópias, termos de cessão de direitos, termos de gestão e compartilhamento de propriedade intelectual, documentos diversos relacionados ao processo administrativo de proteção de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, aos documentos já utilizados pelo INPI, bem como àqueles que vierem a ser adotados e utilizados para instrução processual de patentes, modelos de utilidades, marcas, desenhos industriais e programas de computador, pagar taxas, retribuições, impostos, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, efetuar pagamentos e receber restituições, dando as respectivas quitações, apresentar oposições, recursos, réplicas, desistir, renunciar, anotar, averbar contratos de licença e transferências de tecnologia, elaborar notificações extrajudiciais, requerer prorrogação dos prazos de proteção, fazer declarações, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, obter vista de processos, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, receber, juntar e retirar documentos, requerer caducidade e contestar pedido de caducidade, requerer e contestar nulidade administrativa e licença compulsória, preencher qualquer tipo de formalidade, requerer anotação e averbação de cessão, alterações de nome e sede, proceder à publicação de editais de chamamento para instruir, elaborar, firmar e acompanhar contratos de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento com exclusividade ou não, e praticar para o fim mencionado

todos os atos necessários perante as autoridades administrativas competentes no Brasil em benefício da Outorgante.

São Paulo, 16 de julho de 2018.



*Srg Roberto Nobre*

UNESP

pl Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini

Reitor

SERGIO ROBERTO NOBRE  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 12 - 9.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2011 - Fax: (11) 2174-6858  
www.nopcartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de SERGIO ROBERTO NOBRE, do que dou fé.

Em tesº da verdade. ANDREI BARRETO DA SILVA -  
São Paulo/Capital, 24 de julho de 2018. Valor recebido R\$ 9,25  
\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*



# Termo de Posse e Compromisso do Professor Doutor Sandro Roberto Valentini como Reitor da UNESP

Com dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos, no Teatro Santander, São Paulo, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, o Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, por este ato, toma posse na função de Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com mandato de quatro anos, a contar de 15 de janeiro de 2017, conforme Decreto de nomeação de 28.11.2016, do excelentíssimo senhor Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2016 e retificado conforme publicação de 22 de dezembro de 2016. Na oportunidade, o empossado assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação da UNESP, bem como as leis maiores do ensino no país. Para constar, foi elaborado o presente termo, assinado pelo Professor Doutor Julio Cezar Durigan, magnífico Reitor da UNESP, e pelo Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, ora empossado, São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

9.º TFE  
9.º TFE  
9.º TFE

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**  
Rua Marconi, 124 - 1.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3259-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.nonoartorio.com.br

Reconheço as 3 firmas sem valor econômico por semelhança de JULIO CEZAR DURIGAN, SANDRO ROBERTO VALENTINI, MARIA DALVA SILVA PAGOTTO. do que dou fé. ....

Em tes. da verdade. GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO - São Paulo/Capital, 18 de Junho de 2017. Valor recebido R\$ 17,10  
"Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba"

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
113787  
FIRMA 2  
1020AA0191660

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
113787  
FIRMA 1  
1020AA0622948

S. Paulo, 06 MAR 2017

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
113787  
AUTENTICACAO  
1020A20395514

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Maestro Cuzábio Possidônio Martins, com sede em Apiaí.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Falação dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2016.
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 28 de novembro de 2016.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 28-11-2016

Dispensando, a pedido e a partir de 25-11-2016, João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467-9, da Função de Diretor Presidente da Fundação Memorial da América Latina.
Designando, Irineu Fereaz Carvalho, RG 6.951.115-9, Chefe de Gabinete, da Fundação Memorial da América Latina, para responder pelo expediente da Presidência da Fundação.
Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei 952-76, e nos termos do art. 30 do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, aprovado pelo Dec. 29.720-89, e alterações:
Sandro Roberto Valentini para exercer a função de Reitor da aludida Universidade, com mandato de 4 anos, a partir de 16-1-2017;
Sérgio Roberto Nobre para exercer a função de Vice-Reitor da aludida Universidade, com mandato de 4 anos, a partir de 16-1-2017.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016

No processo SE-542-2016 (SG-118.809-16), sobre restabelecimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e da Cota 253-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o restabelecimento do débito do Município de Itópolis para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas dos adiantamentos feitos ao Convênio celebrado em 2-7-2011, exercícios 2012, 2013 e 2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."
No processo SE-1046-2016 (SG-118.810-16), sobre restabelecimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Estado da Educação e da Cota 253-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o restabelecimento do débito do Município de Garça para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas referente ao exercício de 2015 do adiantamento do Convênio celebrado em 5-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."
No processo GBMar-16.075-16 (SG-107.997-16), sobre contratação de guarda-viagem: "A vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093/2009, regulamentada pelo Dec. 34.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação de 600 Guarda-Viagem, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2016 a março/2017, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2015 a mar/2016), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-11-2016
No processo CC 34660-2016, em que é interessada Casa Civil, sobre pagamento por indenização à Empresa Armazen Turístico e Eventos-ME, devido a fornecimento de refeições não constantes em contrato inicialmente celebrado: "A vista dos elementos que instruíram os autos, notadamente o contrato no Relatório Final apresentado pela Comissão de Apuração Preliminar, às fls. 316/326, complementado às fls. 334/335, no qual verifica-se que não houve má-fé por parte dos envolvidos, bem como inexistência de eventual ilegalidade; o Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo 478-2016, às fls. 338/343, que se manifestou pela Viabilidade do Pagamento, uma vez preenchidos todos os requisitos indicados nos incs. I a IV do art. 1º do Dec. 40.177-95; bem como o despacho da Chefe de Gabinete, às fls. 344/346, no qual concluiu no art. 255, parágrafo 3º, da Lei 10.261-6/01, com redação dada pelo LC 942-2013, propõe o arquivamento da Apuração Preliminar, tendo em vista que não ficou caracterizado ilícito administrativo, e, com fundamento no princípio geral do direito que prescreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento à empresa Armazen Turístico e Eventos - Ltda - ME, a título indenizatório, da importância de R\$ 13.500,00, decorrente da prestação de serviços de fornecimento de 300 refeições, sem cobertura contratual, no dia 19 de março do corrente ano, no Hotel Fazenda Típica Atibaia/SP, aos participantes do III Conferência Estadual LGBT. Concomitante-se a Corregedoria Geral da Administração, conforme disposto no art. 1º, V, alínea (a), do Dec. 53.334-2008."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFEIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio Convênio FUSSESP 216/2014 - Processo FUSSESP 37236/2014.
Parecer CI: 198/2016
Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Burtama, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.
Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntos, respectivamente, às fls. 85 a 88 e 73 a 75 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turnos por meio da

avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turnos previsto no instrumento original de ajuste.
Parágrafo Primeiro - A vista do conteúdo no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIEN-TE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.
Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENIEN-TE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 220 a 228 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014.
Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 56.992,63, dos quais R\$ 28.282,63 a cargo do FUSSESP e R\$ 28.710,00 a cargo do CONVENIEN-TE.
Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cateleireiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.
Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, aludida pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."
Data de assinatura: 28-11-2016.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 17-610 - CedeC, de 28-11-2016
Edita o Plano Preventivo de Defesa Civil para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos como ressacas do mar e marés altas.

Considerando as atribuições legais consubstanciadas nos Decretos Estaduais nº 40.151, de 16-06-95 e nº 48.526, de 04-03-04, deste Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando o aumento do número, da frequência e da magnitude de eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, como as ressacas do mar e as marés altas anômalas na costa do Estado de São Paulo, em especial desde o final da década de 1990;

Considerando que 52% das praias do Estado de São Paulo se encontram em risco alto e muito alto de erosão costeira;

Considerando os efeitos desses perigos costeiros, traduzidos em elevados prejuízos socioeconômicos a diversos tipos de transtornos à população, ao patrimônio público e privado, aos serviços e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas, possam enfrentar as situações adversas em razão desses eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, resolve:

Artigo 1º - Editar o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), que passa a vigorar nos termos desta resolução e seus anexos.

Artigo 2º - O PPDC a que se refere o "caput" deste artigo, abrangendo os quatro setores costeiros do Estado de São Paulo, englobando as Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil de Registro (REDECIV-1), Baixada Santista (REDECIV-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDECIV-3).

Artigo 3º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas) tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);
II - Órgãos Regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil de Registro (REDECIV-1), Baixada Santista (REDECIV-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDECIV-3);
III - Órgãos Setoriais: a Marinha do Brasil; o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo, o Instituto Geológico (IG), Centro de Pesquisa de Tempo e Estudos Climáticos (CPTCE), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no Plano de Contingência (INMET), o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo, o Instituto Geológico (IG), Centro de Pesquisa de Tempo e Estudos Climáticos (CPTCE), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

V - Entidades privadas com reconhecimento na área.
Artigo 3º - Caberá às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil envolvidas neste Plano, apoiadas pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, a edição de planos preventivos e de contingência específicos para cada município, em consonância com os pressupostos presentes nos anexos desta resolução.

Artigo 4º - O período de vigência desse plano será ininterrupto, devendo suas ações serem deflagradas conforme avisos e boletins emitidos pelos órgãos setoriais.

ANEXO I

Nomes e procedimentos do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas)

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), tem como objetivo principal prevenir as ações das Coordenadorias Regionais e Municipais de Defesa Civil na minimização dos efeitos desses eventos no âmbito dos quatro setores costeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas para conhecimento antecipado das ocorrências de eventos extremos especificados no artigo anterior, nas ações dos órgãos de defesa civil e nas edições de Planos de Contingência para os municípios sujeitos a esses eventos.

Artigo 3º - Para efeito desta resolução, seguem as seguintes considerações e conceitos:
I - Eventos Meteorológicos-Oceanoográficos Extremos: Marés Meteorológicos Positivos e Ressacas do Mar.
Eventos associados à influência de fatores meteorológicos (ações extratropicais, frentes frias), oceanoográficos (sobreelevação do nível do mar e ondas energéticas), astronômicos (marés de sizígia e de equinócio) e sazonais (efeito estereótipo devido ao aquecimento do oceano durante o verão). Quanto maior o número de fatores ocorrendo em conjugação, maiores serão os impactos, os efeitos danosos e os prejuízos, na zona costeira, e principais perigos gerados por esses eventos na costa são: erosão costeira, inundações costeiras, enchentes e alagamentos.

II - Marés Altas Anômalas

Trata-se de um termo popular para se referir à sobreelevação do nível médio do mar devido à ocorrência de uma maré meteorológica positiva, em especial se conjugada a uma maré de sizígia. Podem ocorrer sem a atuação de forte agitação marítima, portanto sem associação com uma ressaca.

III - Erosão costeira

O resultado do conjunto de processos sedimentares que atuam na praia pode ser medido por meio do seu balanço sedimentar que, em outras palavras, a relação entre as perdas/saídas e os ganhos/entradas de sedimentos nessa praia. Quando o balanço sedimentar da praia for negativo, ou seja, quando a saída/perda de sedimentos for maior do que a entrada/ganho de sedimentos, haverá déficit sedimentar, predominando assim o processo erosivo.

IV - Inundação costeira

Submersão temporária de terrenos marginais à linha de costa oceânica e estuarina/lagunar, causada pela ocorrência de marés altas anômalas e ressacas.

V - Enchentes associadas a marés altas anômalas e ressacas.
Submersão temporária de áreas marginais a cursos de água doce ou salobra na planície costeira, associada ao transbordamento anal fluvial/lagunar devido à ocorrência de precipitação intensa e à incapacidade de escoamento das águas para o estuário/laguna, ou o canal de maré ou a praia, pelo efeito do empilhamento de água na costa/maré alta anômala.

VI - Alagamentos associados a marés altas anômalas e ressacas.

Alagamento de área em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas devido à superação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana, em decorrência de precipitação intensa, maré alta anômala e ressaca (por galgamento sobre estruturas urbanas em áreas com erosão costeira acelerada).

VII - Vento Previsto do Quadrante Sul

Durante os eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, previstos no quadrante sul, apresentando direções SW, SSW, S e SSE.

VIII - Altura e Direção de Ondas Significativas

A altura de uma onda marinha é definida como a diferença de nível entre a sua crista e o seu cavado. Como as alturas das ondas podem variar bastante, para se medir o estado do mar é utilizada a altura significativa das ondas, que corresponde à média do terço superior das ondas com maior altura registradas durante um período de tempo.

TÍTULO II

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Técnicas

Artigo 4º - O Plano Preventivo tem como base fundamental para a erosão costeira:
1. Prevenção de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;
2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);
3. Mapa de risco à erosão costeira.

Parágrafo único: Para inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), o Plano tem como base:
1. Prevenção de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;
2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);
3. Mapa de risco à inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por marés altas e ressacas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 5º - O Plano Preventivo para os perigos costeiros tratados nesta resolução está estruturado em 3 (três) níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de ressacas e marés altas, a saber:
I - Observação: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) até 60 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa inferior a 2,0 metros e elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista até 1,8 metros;

II - Atenção: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) entre 60 e 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa de 2,0 a 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista entre 1,8 a 2,0 metros;

III - Alerta: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) acima de 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa acima de 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista acima de 2,0 metros.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Operacionais

Artigo 6º - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o artigo 5º, são os seguintes:
I - Nível de Observação:
1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC):
a) monitorar os critérios de vento e ondas do quadrante sul e elevação da maré;

b) acompanhar, através das REDECs, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;
c) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano;

d) emitir informações meteorológico-oceanoográficas às REDECs e COMDECs.
2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC):
a) atender à convocação da CEDEC, para reunião dos órgãos envolvidos;

b) acompanhar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;
c) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC.

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs):
a) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC;
b) elaborar e desenvolver o Plano de Contingência Municipal para os perigos costeiros associados a eventos meteorológico-oceanoográficos extremos.

II - Nível de Atenção

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;
b) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso;

c) registrar as informações acerca das vitórias de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs);
d) comunicar o evento ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS e boletim meteorológico;

e) comunicar ao REDEC e COMDEC, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.
2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) informar à CEDEC as vitórias de campo realizadas pelas COMDECs.
3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) enviar alertas para a população e veículos de comunicação;
c) adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal.

III - Nível de Alerta

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;
b) viabilizar os meios logísticos e operacionais suplementares às COMDEC, quando solicitados;
c) comunicar ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.
2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC)

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção e adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 7º - O Plano Preventivo encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de eventos.

ANEXO II

Procedimentos para a elaboração do Plano de Contingência Municipal para erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas).

Para a edição dos Planos de Contingência de erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), deverão ser consideradas as seguintes ações de forma a contemplar os aspectos locais/municipais e suas peculiaridades:

1. Mapear e monitorar as áreas sujeitas aos perigos costeiros citados nesta resolução;
2. Divulgar os alertas e boletins da CEDEC para a população municipal;

3. Deslocar agentes públicos para pontos estratégicos ou de interesse, suscetíveis aos eventos dessa resolução;
4. Mobilizar as equipes de serviços públicos para limpeza, reparos e desobstruções;

5. Determinar a evacuação de moradores dos locais;
6. Definir abrigos provisórios para a população afetada;
7. Determinar o isolamento de ruas e avenidas sujeitas a inundações costeiras e enchentes/alagamentos;
8. Atualizar os dados e informações dos órgãos que compõem o sistema de contingência municipal;

9. Solicitar o apoio suplementar da CEDEC.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 3º Termo Aditivo
PROCESSO SPDR 2274/2012
CONTRATO 032/2012 - GS
LOCADOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LOCADOR: YUNES - PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 03.479.283/0001-94
CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 01 (um) mês, de 13-11-2016 a 12-12-2016.
CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 420.344,80 para o período de 01 (um) mês, para o presente exercício, onerando a classificação orçamentária 04.122.2909.5515.0000, Natureza de Despesa 33.90.39-91, Unidade de Despesa 29.01.01.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelarem com o mesmo conteúdo. E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

ASSINATURA: 13-11-2016

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Conjunta UCRH/SPREV 04, de 25-11-2016
A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão e a São Paulo Previdência - SPPREV, em razão da edição da Lei Complementar 669, de 20-12-1991 que instituiu o Adicional de Local de Exercício para os servidores do Quadro do Magistério - OM, com alterações posteriores, e Lei Complementar 687, de 7 de outubro de 1992 que instituiu o Adicional de local de Exercício para os Servidores do Quadro de Apoio Escolar - QAE e alterações posteriores, as quais abrangem servidores inativos, expedem a presente instrução conjunta:

1 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - QUADRO DO MAGISTÉRIO - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa Instrução.

1.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 669/91, deverão constar:
1.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor (Campo [1]);
1.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);
1.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);
1.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

1.1.5 - Coeficiente da Jornada/Carga Horária multiplicado pela UBV (Campo [5]);
1.1.6 - Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo total de [5];

1.1.7 - Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);
1.1.8 - Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] dividido pelo total de [7];

1.1.9 - Encargamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHRD/IR.

2 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - QUADRO DE APOIO ESCOLAR - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa instrução.

2.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 687/92, deverão constar:
2.1.1 - Dados do órgão e unidade de servidor (Campo [1]);
2.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);
2.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);
2.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

2.1.5 - Coeficiente multiplicado pela UBV (Campo [5]);
2.1.6 - Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo Total de [5];

2.1.7 - Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);
2.1.8 - Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] multiplicado pelo total de [7];

2.1.9 - Encargamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHRD/IR.

3 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência das respectivas Leis Complementares.
UCRH/SPPREV em 25-11-2016



do Norte: Rua Rui Barbosa: 1.213,18 m² de recapamento, no trecho entre as Ruas Luiz Gonzaga e Rio de Janeiro; Rua Luiz Gonzaga: 868,50 m² de recapamento, no trecho entre as Ruas Rui Barbosa e Bernardino Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Convênio tem por objeto a execução do presente Convênio e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 106, e será encaminhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 175.408,35, dos quais R\$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16-05-2014 e aditado em 29-08-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento Processo: 158022/2016 (07820/2014) CONVÊNIO: 496/2014 PARCEIR JURÍDICO: 708/2016 Objeto: Construção de Barracão Múltiplo Uso PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de construção de um Barracão Múltiplo Uso com área de 145,90m², localizado na Avenida da Saúde s/nº, Centro, conforme projeto às fls. 132/9.

1. Limpeza manual do terreno: 470,00m². 2. Brica de concreto p/ fundação: 182,60m; 3. Laje pré-fabricada: 172,00m²; 4. Alvenaria em bloco cerâmico: 398,49m³; 5. Porta lisa com batente de madeira: 12 pc; 6. Vidro liso: 27,18m²; 7. Chapisco: 972,98m²; 8. Revestimento em placa cerâmica: 106,31m²; 9. Piso cerâmico esmaltado: 201,79m²; 10. Piso regularização e compactação: 309,10m²; 11. Estrutura metálica p/ cobertura: 190,00kg; 12. Telha de barro: 172,00m³; 13. Calhas e rufos: 92,40m; 14. Bacia sifonada c/ acoplada: 05 pc; 15. Lavatório de louça 01 pc; 16. Luminária: 28 pc; 17. Entrada de gás GLP c/ dois botijões de 13kg: 01 pc; 18. Interfone manual p/ quimico de 04kg: 02 pc; 19. Pintura tinta látex amarelo: 400,44m²; 20. Instalações hidráulicas tubo PVC: 88,00m; 21. Serviços complementares diversos: 44,30m³.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29 e 172, e será encaminhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1120 (um mil e cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado; PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 23-05-2014 e aditado em 07-11-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 774102/16 CONVÊNIO: 204/2016 PARCEIR JURÍDICO: 740/2016 Objeto: Pavimentação, guias e sarjetas nas Ruas Benjamin Constant e Mato Grosso PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAMBÁUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de Execução de de 2.888,50m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, 1.134,00 m² de recapamento asfáltico (CBUQ, esp = 4 cm) e 638,35m de guias e sarjetas, em vias do Município, conforme projeto às fls. 114/3 e 117/126.

VIAs a serem beneficiadas: Rua Benjamin Constant: 2.327,99m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com base reforçada em pedra rachada e 335,35m de guias e sarjetas entre as Ruas Baldino Basilio e Mato Grosso; Rua Benjamin Constant: 1.134,00 m² de recapamento asfáltico em CBUQ com esp = 4 cm, entre as Ruas Mato Grosso e Anísia Maria Modesto; Rua Mato Grosso: 565,60m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com base reforçada em pedra rachada e 103,00m de guias e sarjetas entre a Rua Benjamin Constant e Avenida José Gatto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 43 e 126, e será encaminhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 200.000,00, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30-06-2016 e aditado em 07-12-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 21-12-2016

Designado José Váizer da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, para responder pela Coordenação de Serviços ao Cidadão - CSC, da Secretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. II, do art. 1º do Dec. 62.296-2016.

Apostila do Secretário, de 21-12-2016

Do decreto publicado em 29-11-2016, em que é interessada Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, relativa à nomeação de Sandro Roberto Valentim, Reitor da aludida Universidade e Sérgio Roberto Nogueira, Vice Reitor da aludida Universidade, para declarar que seus mandatos são de 4 anos, a partir de 15-1-2017.

Despachos do Secretário, de 21-12-2016

No processo SEDP-81.174-15 vols. I e II, em que é interessada Associação Brasil Equilíbrio - ABE - "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e tendo presente, ainda, o Parecer 459-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 22.780.532/0001-62, como organização social na área de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência e habilitação à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da cidade Pasto, observadas, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC.129.064-2015, vols. I ao III, em que é interessado Instituto Odeon: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura e tendo presente, ainda, o Parecer 437-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da cidade Pasto, observadas, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SC.171.441-2015, vols. I e II, em que é interessada Fundação Energia e Saneamento: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário Adjunto da Cultura, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, e tendo presente, ainda, o Parecer 438-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.414.436/0001-52, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da aludida Pasto, observadas, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 15-12-2016

PROTÓCOLO ARTEP 213.167/12, de 15-12-2016. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 213.167/12, o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 159-290 a 159-290 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 263 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 2368/15 (fls. 93/94); RT DIN 0021/16 (fls. 95/97); FD DIN 2321/16 (fl. 98); da Diretoria de Operações FD DOP 4886/15 (fl. 91); FD DOP 4870/15 (fl. 92); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 0495/16 (fl. 99) e FD DCE 0502/16 (fl. 101); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 0891/16 (fls. 102/105) e FD DAI 0998/16 (fl. 106) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTEP 480/2016 (fls. 108/113).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 213.158/12. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 213.158/12, o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 18-450 ao 35-850 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 06-02-2013. RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 192 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 02/24/13 (fl. 70); FD DIN 2899/14 (fls. 140/141); RT DIN 0024/16 (fls. 142/144) e FD DIN 3001/16 (fl. 145); da Diretoria de Operações FD DOP 2302/16 (fl. 134); FD DOP 2316/16 (fl. 135) e FD DOP 2322/16 (fl. 136); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04583/16 (fl. 146) e FD DCE 0464/16 (fl. 148); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08885/16 (fls. 149/152) e FD DAI 0999/16 (fls. 153/162). Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTEP 481/2016 (fls. 155/160).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 213.159/12. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 213.159/12, o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 35-850 ao 58-240 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 06-03-2013. RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 258 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 28514/16 (fls. 58/59); RT DIN 0048/16 (fls. 60/62) e FD DIN 30014/16 (fl. 63); da Diretoria de Operações FD DOP 2298/16 (fl. 52); FD DOP 2335/16 (fl. 54); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04582/16 (fl. 64) e FD DCE 0464/16 (fl. 66); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08877/16 (fls. 67/70) e FD DAI 0998/16 (fl. 71) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTEP 487/2016 (fls. 73/78).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 213.165/12. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 213.165/12, o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501040104 (SP-322 Recapeamento - km 148-135 ao 159-290 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 317 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 0728/13 (fl. 74); FD DIN 2396/15 (fl. 75/84); RT DIN 0020/16 (fls. 85/87) e FD DIN 2321/16 (fl. 88); da Diretoria de Operações FD DOP 4862/15 (fl. 81); FD DOP 4868/15 (fl. 82); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 0451/16 (fl. 89) e FD DCE 0501/16 (fl. 91); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 0892/16 (fls. 92/95) e FD DAI 0998/16 (fl. 96) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTEP 486/2016 (fls. 98/103).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 022.342/2016 (Protocolo 335.683/16), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Viaronand Concessionária da Rodovia S/A, dos imóveis necessários às obras de melhoria do rodoviário (tipo 4 - diamante com rotatório) do km 536+500 da Rodovia Marechal Rondon, SP-309, Município e Comarca de Aracatuba, com área total de 1.087,01 m² (um mil e oitenta e sete metros quadrados e um decímetro quadrado).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e D.D. Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 3967/16 (fl. 90); FD DIN 4151/16 (fl. 91); FD DIN 4233/16 (fls. 93/95); FD DAI 1067/16 (fl. 110); FD DAI 1085/16 (fl. 111); FD DAI 1087/16 (fl. 113); Parecer Técnico Institucional 004/2016 (fl. 106/109) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTEP 72/2016 (fls. 98/105).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 019.493/2015. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 019.493/2015 (Protocolo 299.969/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 001/16; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos DT DOP 001/15 (fls. 05/62); FD DOP 3335/15 (fl. 146); RT DOP 0117/15 (fl. 147/151); FD DOP 4899/15 (fls. 152/154); FD DOP 4914/15 (fls. 155); FD DOP 5162/15 (fl. 173); FD DOP 5173/15 (fl. 174); FD DOP 5230/15 (fl. 175); FD DAI 5944/15 (fls. 176/181); FD DAI 0017/16 (fl. 182); FD DAI 0178/16 (fl. 193); FD DAI 0194/16 (fl. 194); FD DOP 0754/16 (fl. 196); FD DOP 0763/16 (fl. 197); FD DOP 0784/16 (fl. 198); DL DOP 001/16 (fls. 203/204); FD DOP 0908/16 (fl. 208); FD DOP 0916/216 (fl. 209); RT DOP 0191/15 (fls. 226/228); FD DOP 1288/16 (fl. 234); FD DOP 1295/16 (fl. 235); FD DOP 1320/16 (fl. 236); FD DAI 0560/16 (fls. 237/238); FD DAI 0596/16 (fl. 239); FD DAI 0871/16 (fl. 250); FD DAI 0970/16 (fl. 251); FD DOP 3339/16 (fl. 253); FD DOP 3367/16 (fl. 255); FD DOP 3651/16 (fl. 256); Parecer CJ/ARTEP 50/2016 (fls. 184/191); Parecer CJ/ARTEP 402/2016 (fls. 241/248).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 019.492/2015. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 019.492/2015 (Protocolo 299.968/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 001/15; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos RT DOP s/n (fls. 06/12); FD DOP 5228/15 (fls. 32/35); FD DOP 5253/15 (fl. 36); FD DOP 5490/15 (fl. 47); FD DOP 5498/15 (fl. 48); FD DOP 5515/15 (fl. 49); FD DAI 0111/16 (fls. 50/52); FD DAI 0209/16 (fl. 53); FD DAI 0737/16 (fl. 65); FD DAI 0194/16 (fl. 66); FD DAI 1497/16 (fl. 68); FD DOP 1168/16 (fl. 69); FD DOP 0014/16 (fls. 70/71); FD DOP 1213/16 (fl. 72); FD DOP 1752/16 (fl. 77); FD DOP 1382/16 (fl. 78); FD DOP 1493/16 (fl. 90); FD DOP 1496/16 (fl. 97); FD DOP 1523/16 (fl. 98); FD DOP 1745/16 (fl. 100); FD DAI 0615/16 (fl. 109/111); FD DAI 0671/16 (fl. 112); FD DOP 3679/16 (fl. 125); FD DOP 3689/16 (fl. 127); FD DOP 3724/16 (fl. 128); Parecer CJ/ARTEP 77/2016 (fls. 55/63) e Parecer CJ/ARTEP 409/2015 (fls. 114/122).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 019.489/2015. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 019.489/2015 (Protocolo 299.965/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 001/16; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos RT DOP s/n (fls. 06/12); FD DOP 5237/15 (fls. 33/36); FD DOP 5252/15 (fl. 37); FD DOP 5497/15 (fl. 48); FD DOP 5498/15 (fl. 49); FD DOP 5515/15 (fl. 50); FD DAI 0109/16 (fls. 51/53); FD DAI 0130/16 (fl. 54); FD DAI 0170/16 (fl. 66); FD DAI 0194/16 (fl. 67); FD DOP 0717/16 (fl. 68); FD DOP 1150/216 (fl. 69); FD DOP 1168/16 (fl. 70); DL DOP 001/16 (fls. 71/72); FD DOP 1214/16 (fl. 73); FD DOP 1374/16 (fl. 78); FD DOP 1383/16 (fl. 79); FD DOP 1493/16 (fl. 97); FD DOP 1495/16 (fl. 98); FD DOP 1522/16 (fl. 99); FD DOP 1745/16 (fl. 101); FD DAI 0615/16 (fls. 110/112); FD DAI 0681/16 (fl. 113); FD DAI 0936/16 (fl. 125); FD DAI 1020/16 (fl. 126); FD DOP 3522/16 (fl. 127); FD DOP 3594/15 (fl. 128); FD DOP 3601/16 (fl. 130); FD DOP 3650/16 (fl. 131); Parecer CJ/ARTEP 78/2016 (fls. 56/64); Parecer CJ/ARTEP 411/2016 (fl. 115/123).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 019.580/2015. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 019.580/2015 (Protocolo 295.833/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A. - ECOPITAS, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 002/15; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos RT DOP 008/15 (fls. 09/11); FD DOP 5007/15 (fl. 21); FD DOP 5092/15 (fl. 25); FD DOP 5453/15 (fl. 37); RT DOP 5453/15 (fl. 40/42); FD DOP 5825/15 (fl. 47); FD DOP 5840/15 (fl. 48); FD DAI 0079/16 (fls. 49/51); FD DAI 0101/16 (fl. 52); FD DAI 0179/16 (fl. 61); FD DAI 0195/16 (fl. 62); FD DOP 0174/16 (fl. 63); FD DOP 0868/16 (fl. 64); DL DOP 001/16 (fls. 66/69); FD DOP 0942/16 (fl. 70); FD DOP 1535/216 (fl. 82); FD DOP 1552/216 (fl. 83); FD DAI 0827/16 (fls. 84/85); FD DAI 0882/16 (fl. 86); FD DAI 1004/16 (fl. 87); FD DOP 3579/16 (fl. 98); FD DOP 3527/16 (fl. 99); RT DOP 3674/16 (fl. 101); Parecer CJ/ARTEP 73/2016 (fls. 54/59); Parecer CJ/ARTEP 448/2016 (fls. 88/94).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 018.521/2015. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTEP 018.521/2015 (Protocolo 287.399/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos

**“PROCESSO DE OBTENÇÃO DOS PEPTÍDEOS DÍMERICOS des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E SEUS USOS COMO ANTIMICROBIANO”.**

#### **CAMPO TÉCNICO**

**[001]** A presente patente de invenção descreve o processo de obtenção de peptídeos antibacterianos pela dimerização do peptídeo p-BthTX-I que, por sua vez, é derivado da região C-terminal da Lys49 PLA<sub>2s</sub> homóloga bothropstoxina I (BthTX-1). Os peptídeos antibacterianos apresentam a capacidade de inibição do crescimento de várias linhagens celulares, incluindo isolados multirresistentes. Em relação ao peptídeo p-BthTX-I, o peptídeo des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K sofreu a deleção das Lisinas 12 e 13 e Cisteína 11; no peptídeo [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, além das deleções acima mencionadas, foi realizada a substituição dos resíduos Tyr nas posições 3 e 5 por Trp, e o peptídeo [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K sofreu a deleção das Lisinas 12 e 13 e Cisteína 11, além da substituição dos resíduos Tyr nas posições 3 e 5 e Phe na posição 10 por Trp.; a presente invenção provê a dimerização dos peptídeos obtidos através da região C-terminal, por um resíduo de aminoácido Lisina (Lys) e prevê a utilização desses peptídeos de forma tópica ou sistêmica como agente antimicrobiano.

#### **HISTÓRICO DA TÉCNICA**

**[002]** É sabido que peçonhas e venenos animais constituem uma vasta fonte de moléculas bioativas, as quais, de forma eficiente, interferem nos processos fisiológicos essenciais da presa.

**[003]** Devido à sua toxicidade e os efeitos biológicos gerais, esses recursos naturais têm, há muito, atraído o interesse científico.

**[004]** Aproximadamente 90% do peso seco das peçonhas de serpente são constituídos por proteínas, compreendendo uma variedade de enzimas, tais como fosfolipases A<sub>2</sub>, proteases, L-aminoácido oxidases e hialuronidases, dentre outras.

**[005]** As fosfolipases A<sub>2</sub> (PLA<sub>2s</sub>) são enzimas envolvidas no metabolismo de fosfolipídeos e apresentam um importante papel em várias funções celulares, incluindo manutenção dos fosfolipídeos celulares, geração de prostaglandinas (PG) e leucotrienos, transdução de sinais, proliferação celular e contração muscular. Além

disso, sabe-se que estas enzimas estão envolvidas em processos inflamatórios humanos.

**[006]** As PLA<sub>2</sub>s de peçonhas de serpentes (svPLA<sub>2</sub>s) fazem parte do grupo das PLA<sub>2</sub>s secretadas. Essas foram divididas em subgrupos, dos quais se destacam:

- (i) PLA<sub>2</sub>s Asp49, enzimas que usualmente apresentam alta atividade catalítica, e
- (ii) PLA<sub>2</sub>s homólogas (ou PLA<sub>2</sub>s símile, do inglês *PLA<sub>2</sub>-like*), mais especificamente as PLA<sub>2</sub>s Lys49, as quais não possuem atividade enzimática.

**[007]** Apesar de não apresentarem atividade catalítica, as PLA<sub>2</sub>s Lys49 apresentam uma atividade tóxica, tais como miotoxicidade, citotoxicidade, atividade bactericida e fungicida, dentre outras.

**[008]** Um exemplo dessa classe de macromoléculas é a bothropstoxina I (BthTX-I), a principal PLA<sub>2</sub> Lys49 oriunda da peçonha da serpente *B. jararacussu*.

**[009]** Estudos mostraram o efeito microbicida da BthTX-I, o qual aumentou a permeabilidade da membrana de alguns microrganismos. A ação microbicida das toxinas Lys49 pode evitar infecções nas glândulas veneníferas das serpentes ou controlar a decomposição da presa pelos microrganismos, sendo essas adaptações vantajosas para as serpentes.

**[010]** Em busca de elucidar qual a região dessas PLA<sub>2</sub> Lys49 seria a responsável pela atividade tóxica dessas moléculas, já que elas não possuem atividade catalítica, segmentos foram sintetizados e analisados.

**[011]** Assim, foi demonstrado que um sítio de ligação de heparina, na porção C-terminal dessas proteínas (região correspondente entre os resíduos de aminoácidos 115-129), poderia ser o responsável por essa toxicidade.

**[012]** Apesar da variabilidade evidenciada na região C-terminal das PLA<sub>2</sub> Lys49, um elevado número de aminoácidos catiônicos, hidrofóbicos e aromáticos podem ser observados, proporcionando um caráter anfifílico, comumente encontrado em muitos tipos de peptídeos e proteínas com propriedades antimicrobianas.

**[013]** As doenças infecciosas estão entre as principais causas de morte no mundo, especialmente nos países menos desenvolvidos.

**[014]** Além disso, é flagrante o aumento da resistência de várias linhagens de microrganismos em relação aos medicamentos usualmente administrados, o que

salienta a importância da busca por novos compostos microbicidas.

[015] Neste contexto, o estudo de moléculas baseadas em fontes naturais, pode gerar novos peptídeos ativos com aplicações na clínica médica e na indústria biotecnológica.

#### **ANÁLISE DO ESTADO DA TÉCNICA**

[016] Alguns documentos do estado da técnica descrevem diferentes peptídeos obtidos a partir de serpentes, tal como, o documento de nº. CN102311492 que descreve as sequências do peptídeo antibacteriano catelicidina, o qual é isolado a partir do veneno de cobra (sem especificá-la) e apresenta atividades antibacteriana e antifúngica comprovadas, em especial sobre bactérias resistentes a drogas clínicas. Ainda, o peptídeo é denominado como “aminoácido tipo D totalmente não natural”.

[017] Outro documento de nº. DE102004008417 descreve peptídeos com ação anticâncer (atuando no fígado, no cólon e nos rins) e antibacteriana obtidos a partir do veneno da *Crotalus durissus durissus*.

[018] Em vista desses documentos, a matéria desta invenção é considerada nova e inventiva.

#### **OBJETIVOS DA INVENÇÃO**

[019] O objetivo desta invenção visa descrever o processo de obtenção de peptídeos antibacterianos diméricos denominados des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K e [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K a partir do peptídeo p-BthTX-I e dimerizados por um resíduo Lys C-terminal, bem como o uso tópico ou sistêmico quanto a inibição do crescimento de microrganismos como *Escherichia coli* e *Staphylococcus aureus*.

#### **DESCRIÇÃO DAS FIGURAS**

[020] Para obter uma total e completa visualização do objeto desta invenção, são apresentadas as figuras as quais se faz referências, conforme se segue:

[021] A Figura 1 representa a sequência e a dimerização de des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K;

[022] A Figura 2A representa a sequência e a dimerização de [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K; e

[023] A Figura 2B representa a sequência e a dimerização de e [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>,

Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**[024]** Com referência aos desenhos ilustrados, a presente patente de invenção se refere à “PROCESSO DE OBTENÇÃO DOS PEPTÍDEOS DÍMERICOS des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E SEUS USOS COMO ANTIMICROBIANO”, mais precisamente, a presente invenção provê o processo de obtenção de peptídeos antibacterianos, os quais são baseados na sequência da região c-terminal da Lys<sup>49</sup> PLA<sub>2</sub> homóloga bothropstoxina I (BthTX-I) e seus usos como antibacterianos.

**[025]** As sínteses dos peptídeos foram realizadas em fase sólida (SPFS), utilizando o protocolo da química fluorenilmetiloxicarboxila (Fmoc). Este método baseia-se no crescimento da cadeia peptídica, através do acoplamento dos aminoácidos na sequência desejada, a partir da sua região C-terminal. O acoplamento dos aminoácidos é realizado em um suporte polimérico, o qual deve ser permeável e facilmente solvatado pelos solventes selecionados.

**[026]** O suporte polimérico utilizado neste processo é selecionado dentre qualquer resina utilizada para síntese de peptídeos em fase sólida, podendo ser obtido na forma de carboxila livre ou carboxiamida.

**[027]** Os solventes são selecionados dentre os solventes utilizados para síntese de peptídeos em fase sólida, preferencialmente dimetilformamida, diclorometano, N-metilpirrolidona e dimetilsulfóxido.

**[028]** Os peptídeos são sintetizados e dimerizados utilizando como primeiro resíduo a Fmoc-Lys(Fmoc)-OH (Lisina (Lys) com o grupo protetor Fmoc na cadeia lateral), e apresentam as sequências KKYRYHLKPF(α)K(ε)FPKLHYRYKK para *des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K*, representada pela SEQ. ID. Nº 1, KKWRWHLKPF(α)K(ε)FPKLHWRWKK para [Trp<sup>3,5</sup>] *des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K*, representada pela SEQ. ID. nº 2. e KKWRWHLKPW(α)K(ε)WPKLHWRWKK para [Trp<sup>3,5,10</sup>] *des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K*, representada pela SEQ. ID. nº 3.

**[029]** Os dímeros apresentam vantagens farmacotécnicas frente aos monômeros, como maior atividade antimicrobiana, aumento da solubilidade e resistência frente a

proteases.

[030] Tanto o peptídeo sintético quanto os seus dímeros possuem atividade específica sobre bactérias (tanto Gram positivas quanto Gram negativas), não mostrando toxicidade contra eritrócitos.

[031] Ainda, os peptídeos antimicrobianos da presente invenção apresentam a vantagem de não gerar resistência bacteriana, devido aos seus mecanismos de ação.

[032] Em vista disso, os peptídeos podem ser utilizados como princípio ativo de formulações de uso tópico ou sistêmico para o tratamento de infecções causadas por bactérias, associados ou não a outros antibióticos, bem como formulações odontológicas para a prevenção da cárie.

[033] Ainda, os peptídeos podem ser utilizados como conservante de alimentos ou utilitários médicos, na forma de imersão ou incorporados na embalagem.

## **TESTES REALIZADOS**

### **- Atividade antimicrobiana:**

[034] A atividade antimicrobiana foi avaliada em termos de concentração inibitória mínima (MIC), utilizando o método de microdiluição em placa.

[035] Para a determinação da MIC, bactérias *S. aureus* ATCC 25923, *S. aureus* SA16, *S. aureus* MU50, *S. aureus* SA33, *S. aureus* SA88, *S. aureus* SA90, *E. faecalis* VRE109 VanA, *E. faecalis* VRE 109 Rc, *E. faecalis* VRE80, *E. faecalis* V583, *E. faecalis* ATCC 29212, *E. faecium* VRE16, *E. faecium* HSJRP8, *K. pneumoniae* ATCC 700603, *K. pneumoniae* ATCC BAA1705, *K. pneumoniae* NDM -1, *E. coli* ATCC 25922, *E. coli* ATCC 35218, *S. epidermidis* ATCC 35984 e *E. coli* CA4 foram incubadas com diluição seriada do peptídeo em microplacas esterilizadas de 96 poços em um volume final de 100 µL, compostos de 50 µL da cultura bacteriana e 50 µL de peptídeo dissolvido em água.

[036] A quantidade inicial de bactéria foi de  $1 \times 10^7$  UFC/mL, aproximadamente. Como controle da ausência de proliferação bacteriana, ampicilina foi incubada com a suspensão bacteriana. Controles de meio de cultura (Muller-Hinton) e do solvente (água) também foram realizados.

[037] A inibição do crescimento foi determinada visualmente com ajuda de resazurina, após incubação por 24h a 37 °C. O ensaio foi realizado em triplicata.

**- Atividade hemolítica:**

[038] A atividade hemolítica foi avaliada em termos de concentração hemolítica 50 (HC<sub>50</sub>, ou seja, concentração de peptídeo que produz 50% de hemólise), utilizando o método de microdiluição em placa.

[039] Hemácias de sangue humano foram separadas do plasma por centrifugação e lavadas 3 vezes com tampão PBS. Uma suspensão celular a 2% (v/v) e diluições seriadas dos peptídeos foram usadas (100 µL da solução diluída do peptídeo para 100 µL da suspensão celular).

[040] Depois da incubação a 37 °C por 1 h, os tubos foram centrifugados a 3000 rpm por 5 min e alíquotas de 100 µL do sobrenadante foram pipetadas em microplacas de 96 poços. A absorbância a 405 nm foi determinada usando um leitor de microplaca.

[041] O valor de 100% de hemólise foi determinado utilizando 100 µL da suspensão celular misturada com 100 µL de Triton X-100 1% (v/v), enquanto que o valor de 0% de hemólise foi obtido utilizando 100 µL da suspensão celular com 100 µL de tampão PBS. O valor de HC50 foi determinado seguindo a seguinte equação:

$$\% \text{ Hemólise} = 100 \times [(Abs_{\text{amostra}} - Abs_{\text{branco}})/(Abs_{\text{Triton}} - Abs_{\text{branco}})]$$

[042] O ensaio foi realizado em duplicata.

[043] Após a síntese, os peptídeos foram purificados e caracterizados.

[044] A técnica de espectrometria de massas com ionização por electrospray (ESI) foi utilizada para a caracterização. Nestas análises, foram confirmadas as massas moleculares dos peptídeos, o qual apresentaram valores de 2869,37 Da, 2961,61 Da e 3039,69 Da.

[045] Os peptídeos foram obtidos com elevado grau de pureza (acima de 95%), em alto rendimento e as identidades destas moléculas foram confirmadas por espectrometria de massa com ionização por electrospray.

[046] Tabela 1: Dados da síntese dos peptídeos

Peptídeo	Sequência	Massa (Da)
des-Cys <sup>11</sup> , Lys <sup>12</sup> , Lys <sup>13</sup> - (pBthTX-I)K	KKYRYHLKPF (α) K (ε) FPKLHYRYKK	2869,37

[Trp <sup>3,5</sup> des-Cys <sup>11</sup> , Lys <sup>12</sup> , Lys <sup>13</sup> -(pBthTX-I)K	KKWRWHLKPF (α) K (ε) FPKLHWRWKK	2961, 61
[Trp <sup>3,5</sup> des-Cys <sup>11</sup> , Lys <sup>12</sup> , Lys <sup>13</sup> -(pBthTX-I)K	KKWRWHLKPW (α) K (ε) WPKLHWRWKK	3039, 69

[047] A atividade antimicrobiana dos peptídeos em relação a uma grande variedade de bactérias foi avaliada (tabela 2).

[048] Tabela 2: Atividades biológicas dos peptídeos sintéticos

Linhagens celulares	CIM (μM)		
	des-Cys <sup>11</sup> , Lys <sup>12</sup> , Lys <sup>13</sup> -(pBthTX-I)K	[Trp <sup>3,5</sup> des-Cys <sup>11</sup> , Lys <sup>12</sup> , Lys <sup>13</sup> -(pBthTX-I)K	[Trp <sup>3,5</sup> des-Cys <sup>11</sup> , Lys <sup>12</sup> , Lys <sup>13</sup> -(pBthTX-I)K
<i>S. aureus</i> ATCC 25923	32	64*	32
<i>S. aureus</i> SA43B2	256	N.D.	N.D.
<i>S. aureus</i> SA43B7	256	N.D.	N.D.
<i>S. epidermidis</i> ATCC 35984	8	16	16
<i>E. faecalis</i> ATCC 29212	64	64	64
<i>E. faecium</i> ATCC 700223	16	16	16
<i>E. faecium</i> VRE16	128	N.D.	N.D.
<i>E. faecium</i> HBSJRP18	8	N.D.	N.D.
<i>E. faecium</i> HBSJRP18-2.7	256	N.D.	N.D.
<i>E. faecium</i> HBSJRP18-3.6	512	N.D.	N.D.
<i>K. pneumoniae</i> ATCC 700603	>128	32	32
<i>E. coli</i> ATCC 25922	32	32	16
<i>A. baumannii</i> ACI50	128	N.D.	N.D.
<i>A. baumannii</i> ATCC 19606	128	64	32
<i>P. aeruginosa</i> ATCC 27853	>512	64	128

[049] Em que:

- N.D: A atividade do peptídeo para essa linhagem não foi determinada.

**[050]** Os versados na arte valorizarão os conhecimentos aqui apresentados e poderão reproduzir a invenção nas modalidades apresentadas e em outras variantes, abrangidas no escopo das reivindicações anexas.

#### **REFERÊNCIAS**

**[051]** No estudo descrito em *“Characterization of an antibacterial peptide from indian cobra (Naja naja) venom”*, são descritos peptídeos antibacterianos obtidos a partir de cobras Naja. Os peptídeos purificados mostraram uma potente atividade antibacteriana contra bactérias Gram-negativas (como *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa* e *Vibrio cholerae*) e bactérias Gram-positivas (como *Staphylococcus aureus*, *Enterococcus faecalis*, *Streptococcus pneumoniae*, *Streptococcus pyogenes* e *Bacillus subtilis*).

**[052]** Nos artigos *“Purification and characterization of a novel peptide with antifungal activity from Bothrops jararaca venom”* e *“Purificação e caracterização biológica (estrutural, antibacteriana, antiparasitária, hemolítica e antigênica) de componentes do veneno da serpente Bothrops jararaca”* são descritos processo de isolamento e processos de caracterização de peptídeos oriundos do veneno da jararaca, porém, os peptídeos da presente invenção não são abordados.

**[053]** Nos artigos *“Comparative study of synthetic peptides corresponding to region 115–129 in Lys49 myotoxic phospholipases A2 from snake venoms”* (Lomonte et al., 2003) e *“Antitumor effects of snake venom chemically modified Lys49 phospholipase A2-like BthTX-I and a synthetic peptide derived from its C-terminal region”* (Gebrim et al., 2009), o peptídeo p-BthTX-I foi sintetizado. Contudo, a forma dimérica não é citada e não foram realizados estudos das atividades antimicrobianas desse peptídeo.

**[054]** Nos artigos *“Antibacterial Activity of the Non-Cytotoxic Peptide (p-BthTX-I)<sub>2</sub> and Its Serum Degradation Product against Multidrug-Resistant Bacteria”* e *“Synthesis and characterization of an antibacterial and non-toxic dimeric peptide derived from the C-terminal region of Bothropstoxin-I”* (Santo Filho et al., 2015 e 2017) o peptídeo dimérico é citado, mas não por meio do uso de lisina, mas sim por resíduos de cisteína. Desta forma, a forma dimérica proposta não é citada.

## REIVINDICAÇÕES

- 1) **“PROCESSO DE OBTENÇÃO DOS PEPTÍDEOS DÍMERICOS des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E SEUS USOS COMO ANTIMICROBIANO”**, caracterizado por síntese realizada em fase sólida e a dimerização ser realizada através da região C-terminal pelo resíduo Lys.
- 2) **“PROCESSO DE OBTENÇÃO DOS PEPTÍDEOS DÍMERICOS des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E SEUS USOS COMO ANTIMICROBIANO”**, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por síntese dos aminoácidos a serem acoplados em um suporte polimérico permeável e solvatado por solventes.
- 3) **“PROCESSO DE OBTENÇÃO DOS PEPTÍDEOS DÍMERICOS des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E SEUS USOS COMO ANTIMICROBIANO”**, de acordo com as reivindicações 1 ou 2, caracterizado por uso de suporte polimérico utilizado para síntese de peptídeos em fase sólida.
- 4) **“PROCESSO DE OBTENÇÃO DOS PEPTÍDEOS DÍMERICOS des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E SEUS USOS COMO ANTIMICROBIANO”**, de acordo com as reivindicações 1 ou 2, caracterizado por uso dos solventes selecionados, dentre dimetilformamida, diclorometano, N-metilpirrolidona e dimetilsulfóxido.
- 5) **“PEPTÍDEOS DÍMERICOS”**, caracterizado por peptídeos dimericos serem baseados na sequência da região c-terminal da Lys49 PLA<sub>2</sub>s homóloga bothropstoxina I (BthTX-1) representadas pela sequência ID. nº 1, KKYRYHLKPF(α)K(ε)FPKLHYRYKK para des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K; sequência ID. nº 2, KKWRWHLKPF(α)K(ε)FPKLHWRWKK para [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K e; sequência ID. nº 3, KKWRWHLKPW(α)K(ε)WPKLHWRWKK para [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K.
- 6) **“PEPTÍDEOS DÍMERICOS”**, de acordo com a reivindicação 5 caracterizado por peptídeos apresentarem atividade sobre bactérias.

- 7) **“PEPTÍDEOS DÍMERICOS”**, de acordo com as reivindicações 4 ou 5, caracterizado por serem atóxicos contra eritrócitos.
- 8) **“PEPTÍDEOS DÍMERICOS”**, caracterizado por peptídeos diméricos serem utilizados no preparo de formulações de uso tópico ou sistêmico para o tratamento de infecções causadas por bactérias, associados ou não a outros antibióticos, bem como formulações odontológicas para a prevenção da cárie.
- 9) **“PEPTÍDEOS DÍMERICOS**, de acordo com a reivindicação 7, caracterizado por peptídeos diméricos serem utilizados como conservante de alimentos ou utilitários médicos, na forma de imersão ou incorporados na embalagem.

FIG.1



FIG.2A

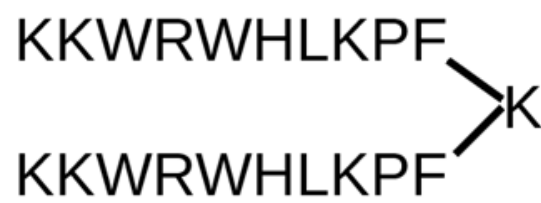
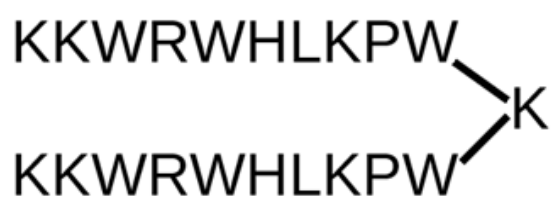


FIG.2B



## RESUMO

**“PROCESSO DE OBTENÇÃO DOS PEPTÍDEOS DÍMICOS des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K, [Trp<sup>3,5</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E [Trp<sup>3,5,10</sup>] des-Cys<sup>11</sup>, Lys<sup>12</sup>, Lys<sup>13</sup>-(pBthTX-I)K E SEUS USOS COMO ANTIMICROBIANO”.**

Trata-se de um processo de obtenção de peptídeos antibacterianos pela dimerização e modificações pontuais no peptídeo p-BthTX-I que, por sua vez, é derivado da região C-terminal da Lys49 PLA<sub>2</sub> homóloga bothropstoxina I (BthTX-1); os peptídeos díméricos propostos apresentam uma capacidade de inibição do crescimento antimicrobiano maior do que a sua forma monomérica ou dimérica por meio do resíduo de cisteína; ainda, a presente invenção provê ao uso dos dímeros como agentes antimicrobianos.